



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 129/2022 DE 01 DE JULHO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA."

LIDO EM 01/07/2022

ENCAMINHADO À 04/07/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

04/07 2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 11/07/22



MENSAGEM Nº 129 DE 01 DE julho DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 153 Livro 26 Fls. PL Data 04/07/22
Horas 13:45
[Signature]
FUNCIONÁRIO

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e das outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de crédito adicional Especial para a criação de fichas orçamentárias na **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, no exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, a fim de criar novas rubricas contábeis.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita destas rubricas, a fim de dar suporte a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente Projeto de Lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 01 de julho de 2022.

[Signature]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 11/07/2022

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI Nº 129 DE 01 DE julho DE 2022.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 153 Livro: 26 Fis. 1ª Data: 04/07/22
Horas: 13:45
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)** destinado a criação de novas rubricas contábeis no orçamento de 2022, ao qual serão alocados na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

- 09 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
- 004 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- 20 - AGRICULTURA
- 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
- 0112 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
- 1134 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO
- 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- R\$ 100.000,00
- Fonte – 15000000000.

- 09 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
- 004 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- 20 - AGRICULTURA
- 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
- 0112 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
- 1135 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE ESTRUTURA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO
- 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- R\$ 240.000,00
- Fonte – 15000000000.



Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, para contrapartida, fonte de recursos Ordinários será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, conforme preceitua Art.43, inciso III, da lei federal nº 4.320/64.

09 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
004 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
20 - AGRICULTURA
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0112 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
2261 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUN. DE
DESENVOLV. RURAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 340.000,00
Fonte – 150000000000.

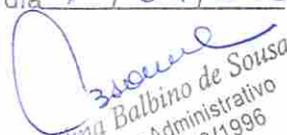
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 01 de julho de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 11/07/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências que dispõe a abertura de crédito adicional especial no valor supratranscrito no Projeto de Lei nº129/2022 (Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 05 de julho de 2022



Rosivan Barbosa Gomes Junior
Portaria 15/2018

Parecer nº: 0100/2022.

Projeto de Lei nº 129/2022, de 01 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei Projeto de Lei nº 129/2022, de 01 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

III- CONCLUSÃO

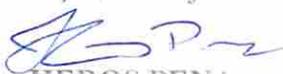
12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 07 de julho de 2022.


HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 129/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 de *Julho* Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2022.

[Assinatura]
Ver. JAIRO GEHM
Presidente

[Assinatura]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator

[Assinatura]
Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO *11/07/2022*

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 129/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

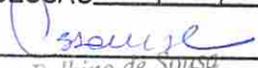
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
11 de julho de 2022.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 11/07/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 129/22 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	✓		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	✓		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	✓		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	✓		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	✓		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	✓		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 11/07/2022

Edson
Edson Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996